# Artigo 56 da Lei de Execução Penal: saiba como funcionam as recompensas e regalias para o apenado

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 22/11/2026



**O artigo 56 da Lei de Execução Penal (LEP) estabelece as recompensas aplicáveis aos apenados que demonstrem bom comportamento, prevendo elogios públicos ou particulares e regalias, as quais incentivam a disciplina e a ressocialização, sendo concedidas mediante avaliação da conduta carcerária e respeito às normas internas da unidade prisional.**

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como o ambiente carcerário é repleto de regras que regulam direitos e deveres. O **artigo 56 da Lei de Execução Penal** traz as principais formas de recompensas aos apenados, com impacto direto em sua convivência e condições no presídio.

Compreender as distinções entre elogios e regalias ajuda familiares e reeducandos a entenderem os benefícios possíveis e sua importância para a dignidade e ressocialização. Este conteúdo esclarece, com base na legislação e na prática jurídica, como agir para garantir esses direitos.

Na rotina das Varas de Execuções Penais, é comum verificarmos dúvidas e dificuldades relacionadas a essas recompensas. A Ademilson CS Advocacia reúne experiência e autoridade para

orientar sobre a execução penal com clareza e segurança jurídica.

# conceito e fundamentação legal das recompensas no artigo 56 da LEP

O **artigo 56 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)** dispõe sobre as recompensas que podem ser concedidas aos apenados durante o cumprimento da pena, como forma de incentivar a disciplina, o bom comportamento e a ressocialização no ambiente prisional. As recompensas previstas nesse artigo são essenciais para valorizar atitudes positivas do reeducando, promovendo um ambiente que favoreça a reintegração social.

As recompensas previstas na legislação subdividem-se principalmente em **elogios públicos ou particulares** e **regalias**. Os elogios são manifestações formais de reconhecimento por parte da administração penitenciária, podendo ser direcionados publicamente ou de maneira reservada, conforme o mérito da conduta do apenado.

As regalias configuram benefícios que se traduzem em vantagens materiais ou de condições mais favoráveis no regime prisional, como a permissão para visitas, aumento do direito de acesso a certos espaços ou facilitação em determinados procedimentos internos, sempre respeitando os limites legais e a segurança do sistema prisional.

## Fundamento Legal e Objetivos das Recompensas

O artigo 56 fundamenta-se na necessidade de estimular a disciplina e a progressão do apenado por meio do reconhecimento de comportamentos positivos, contribuindo para a manutenção da ordem e da segurança no estabelecimento

prisional. Ao premiar condutas que evidenciem esforço para a adaptação às regras, a LEP busca criar um ambiente propício à diminuição da reincidência criminal.

Essas recompensas são vistas como instrumentos de política criminal e de execução penal que valorizam o princípio da dignidade da pessoa humana, elemento central do sistema penitenciário brasileiro.

## Recompensas e o Princípio da Individualização da Pena

O artigo 56 insere-se no contexto da individualização da execução penal, que permite adequar o tratamento ao perfil e comportamento de cada apenado. Essa individualização se manifesta por meio da concessão diferenciada de recompensas, possibilitando uma resposta positiva às regras de conduta e ao empenho demonstrado.

Dessa forma, a aplicação das recompensas deve considerar critérios objetivos, mas também a avaliação subjetiva do comportamento, reforçando a função educativa e ressocializadora do sistema penal.

# requisitos e procedimentos para a concessão de elogios e regalias

A concessão de elogios e regalias prevista no **artigo 56 da Lei nº 7.210/1984** depende do atendimento a critérios objetivos e subjetivos, voltados a estimular o bom comportamento e a disciplina do apenado durante a execução da pena.

## Critérios Objetivos para Concessão

Os elogios podem ser concedidos a qualquer apenado que demonstre conduta irrepreensível, participação em atividades laborais, educacionais ou religiosas, bem como desempenho

positivo em programas de ressocialização. A avaliação objetiva considera:

- **Ausência de faltas graves** no período analisado, conforme previsto no **artigo 50 da LEP** e regulamentos internos da unidade prisional.
- Participação efetiva em atividades propostas pelo sistema prisional, reforçando a disciplina e o comprometimento do reeducando com sua recuperação.
- Tempo mínimo de cumprimento da pena ou período estipulado pela direção da unidade para avaliação comportamental, cujo critério pode variar conforme o regulamento interno e o estado.

## Critérios Subjetivos e Avaliação do Comportamento

Além dos aspectos objetivos, a concessão do benefício exige um juízo valorativo do comportamento do apenado, elaborado pela equipe técnica e pela administração da unidade prisional. Esse julgamento envolve:

- Relatórios frequentes sobre a conduta diária, atitudes colaborativas e respeito às normas disciplinares.
- Análise do empenho do reeducando em mudanças positivas, demonstrando disciplina, respeito aos funcionários e aos demais detentos.
- Consideração das recomendações do agente penitenciário e do diretor da unidade, que atestam a adequação da concessão do elogio ou da regalia.

## Procedimentos Formais para Requerimento e Concessão

O pedido de elogio ou regalia pode ser feito pela direção da unidade prisional, pelo Ministério Público, pelo defensor do apenado ou pelo próprio reeducando por meio de requerimento

formal. O processo administrativo deve conter:

1. Apresentação dos relatórios de comportamento e participação em atividades.
2. Relatório disciplinar atual e certidão de ausência de faltas gravíssimas, conforme o **artigo 50, §1º da LEP**.
3. Decisão fundamentada da autoridade responsável pela unidade prisional que analisa o pedido.
4. Comunicação formal à Vara de Execuções Penais para conhecimento e registro no processo de execução penal.

## Limitações e Controle das Regalias

As regalias concedidas não podem contrariar os princípios da segurança e da ordem interna, devendo ser revistas ou revogadas em casos de faltas disciplinares posteriores. Cabe à direção da unidade prisional fiscalizar o uso correto das regalias, prevenindo abusos e garantindo o equilíbrio entre direitos e deveres.

# consequências das sanções disciplinares e hipóteses de perda das recompensas



As sanções disciplinares previstas na Lei de Execução Penal impactam diretamente na manutenção ou perda das recompensas concedidas ao apenado, conforme estabelecido no **artigo 56** e correlatos. A prática de faltas pode acarretar a revogação dos elogios e regalias anteriormente obtidos, refletindo a importância do comportamento contínuo e exemplar.

## Impactos das Sanções Disciplinares sobre as Recompensas

Quando o apenado comete faltas disciplinares graves, tais como agressões, desobediência ou perturbação da ordem, há previsão legal para aplicação de sanções que incluem isolamento, suspensão de direitos e, consequentemente, a perda das recompensas concedidas. Essa revogação visa preservar a disciplina e a segurança no estabelecimento prisional.

Na prática, a perda das recompensas ocorre automaticamente quando as infrações são consideradas graves, conforme o **artigo 50 da LEP**, que regula as faltas disciplinares e suas consequências.

## Hipóteses de Perda das Recompensas

- Ocorrência de **falta grave**, apurada em processo administrativo disciplinar, cuja punição envolva sanções restritivas de direitos.
- Reincidência em faltas leves ou médias que demonstrem padrão de comportamento inadequado, justificando revisão das recompensas.
- Descumprimento das normas específicas que regem as regalias concedidas, configurando abuso ou má utilização dos privilégios.

## Procedimento para a Revogação das Recompensas

A revogação deve ser precedida de processo administrativo disciplinar com ampla defesa e contraditório, garantindo ao apenado o direito de se manifestar. A autoridade competente emitirá decisão motivada, que será comunicada formalmente ao reeducando e à Vara de Execuções Penais.

Eventuais recursos cabíveis devem ser observados para assegurar a legalidade e a justiça da medida.

## Relevância da Manutenção Contínua do Bom Comportamento

A possibilidade de perda das recompensas reforça a importância da conduta constante e do comprometimento com a disciplina prisional. A segurança jurídica das medidas tomadas visa garantir equilíbrio entre o estímulo à ressocialização e a manutenção da ordem.

## entendimentos dos tribunais

# superiores sobre recompensas e sanções na execução penal

Os tribunais superiores consolidaram diversos entendimentos importantes acerca das recompensas e sanções na execução penal, oferecendo parâmetros para a correta aplicação do **artigo 56 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. Esses julgados buscam assegurar a legalidade, a proporcionalidade e o respeito aos direitos fundamentais do apenado durante o cumprimento da pena.

## Precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF tem reafirmado que as recompensas previstas na LEP devem respeitar o princípio da individualização da pena, conforme previsto no **artigo 5º, inciso XLVI da Constituição Federal**. Ademais, o Supremo firmou entendimento de que a suspensão ou perda dessas recompensas deve obedecer ao devido processo legal, garantindo ampla defesa e contraditório ao reeducando.

Decisões recentes apontam para a necessidade de avaliação concreta e fundamentada da conduta do apenado, evitando arbitrariedades na concessão ou revogação das regalias e elogios.

## Posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ consolidou posições no sentido de que as sanções disciplinares que acarretam a perda das recompensas devem ser aplicadas com base em processo administrativo formal, cumprindo todos os ritos legais e respeitando o princípio da proporcionalidade.

Os ministros também entendem que as recompensas têm caráter eminentemente ressocializador, e sua aplicação deve incentivar

o bom comportamento, integrando-se a um sistema equilibrado de direitos e deveres no âmbito prisional.

## Súmulas e Jurisprudência Relevantes

- **Súmula 545 do STJ:** Determina que a execução penal deve se pautar pela dignidade humana, sendo vedadas punições desproporcionais ou arbitrárias.
- **Jurisprudência consolidada:** A perda das recompensas exige processo com observância do contraditório, devendo a decisão ser motivada para garantir segurança jurídica.
- Decisões favoráveis ao esclarecimento das condições para a manutenção de elogios e regalias, evitando abusos da administração prisional.

## Importância do Acompanhamento Jurídico

Diante da complexidade e do impacto das decisões sobre recompensas e sanções, o acompanhamento por advogado especializado em execução penal é fundamental. A atuação técnica assegura que os direitos do apenado sejam preservados e que as medidas adotadas respeitem o ordenamento jurídico vigente.

# orientações práticas para requerer recompensas e a atuação na vara de execuções penais

O requerimento de recompensas, como elogios e regalias, deve ser conduzido com atenção aos procedimentos formais previstos no âmbito da execução penal, garantindo a efetividade e segurança jurídica às partes envolvidas.

## Procedimento para Requerer Recompensas

O pedido pode ser apresentado por meio de requerimento

dirigido à direção da unidade prisional, ao Ministério Público ou diretamente à Vara de Execuções Penais (VEP). É recomendável que o requerente esteja devidamente assistido por advogado especializado em execução penal para assegurar a correta fundamentação jurídica.

O requerimento deve conter:

- Identificação completa do apenado e descrição das recompensas pleiteadas;
- Apresentação de documentos comprobatórios, como relatórios de bom comportamento, atestados de participação em atividades laborais, educacionais ou religiosas;
- Argumentação jurídica baseada no **artigo 56 da LEP** e demais normativos correlatos;
- Requerimento expresso para inclusão do pedido no processo principal da execução penal para conhecimento e controle judicial.

## Atuação na Vara de Execuções Penais (VEP)

A Vara de Execuções Penais exerce papel crucial no controle da legalidade e da regularidade da concessão das recompensas. O juízo responsável analisa os documentos e manifestações da unidade prisional e das partes, podendo determinar diligências para esclarecimento.

É indispensável o acompanhamento defensivo jurídico para garantir que os direitos do apenado sejam preservados e que eventuais indeferimentos sejam combatidos por meio de recursos administrativos ou judiciais.

## Instruções e Cuidados Práticos

- Manter atualizados os relatórios de comportamento e certidões carcerárias, que são elementos essenciais para fundamentar a concessão das recompensas.

- Observar prazos regimentais para a apresentação dos pedidos e eventuais recursos, assegurando o aproveitamento das oportunidades legais.
- Incentivar o apenado a participar ativamente das atividades que possam melhorar seu perfil dentro do sistema prisional.
- Estar atento às normativas específicas de cada unidade prisional, que podem estabelecer requisitos adicionais para concessão dos benefícios.

# a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal visa primordialmente a reintegração social do reeducando, respeitando rigorosamente os limites estabelecidos pela lei e combatendo quaisquer excessos no cumprimento da pena. A observância da **Lei nº 7.210/1984 (LEP)** assegura que direitos e deveres caminhem lado a lado no processo de recuperação.

Garantir a aplicação correta das recompensas e sanções, como previsto no artigo 56 da LEP, exige conhecimento técnico e atenção detalhada aos procedimentos legais, evitando arbitrariedades e promovendo um ambiente prisional mais justo e equilibrado.

Para familiares que buscam compreender a situação do apenado, revisar cálculos de pena ou assegurar o respeito aos direitos na execução penal, contar com orientação especializada é fundamental. A Ademilson CS Advocacia está preparada para oferecer esse suporte com dedicação e conhecimento aprofundado.

Agende uma consulta com um advogado especialista em execução penal e assegure que o processo de cumprimento da pena siga os

princípios da dignidade, legalidade e efetividade.

# FAQ – dúvidas frequentes sobre recompensas e sanções no cumprimento da pena segundo a LEP

## Quais são as recompensas previstas no artigo 56 da Lei de Execução Penal?

O artigo 56 da LEP prevê recompensas como elogios públicos ou particulares e regalias, destinadas a reconhecer o bom comportamento do apenado. Essas recompensas visam estimular a disciplina e a ressocialização, podendo incluir benefícios como visitas especiais, acesso a atividades educativas e condições diferenciadas no ambiente prisional.

## Quais os requisitos necessários para a concessão de elogios e regalias ao apenado?

São exigidos requisitos objetivos, como a ausência de faltas graves e participação em atividades laborais, educacionais ou religiosas, e subjetivos, que envolvem a avaliação do comportamento pelo diretor da unidade prisional. O bom cumprimento das normas internas, atestado por relatórios e certidões, é fundamental para a concessão dessas recompensas.

## O que acontece com as recompensas se o apenado cometer uma falta disciplinar grave?

A prática de faltas graves pode acarretar a perda ou suspensão das recompensas concedidas, conforme previsto no artigo 50 da LEP. A revogação exige processo administrativo disciplinar com

ampla defesa e decisão fundamentada. Reincidências em faltas podem ampliar as sanções, reforçando a necessidade de manter conduta exemplar.

## Como funciona o processo para requerer as recompensas junto à Vara de Execuções Penais?

O requerimento deve ser formalizado com documentos que comprovem o bom comportamento e participação em atividades. Pode ser solicitado pela defesa, direção da unidade ou pelo Ministério Público. A Vara de Execuções Penais analisa o pedido, inclusive podendo determinar diligências para confirmar a regularidade antes da concessão.

## É possível recorrer caso a concessão de recompensas seja negada pela administração prisional?

Sim. A decisão desfavorável pode ser contestada administrativamente e judicialmente, garantindo ampla defesa ao apenado. O acompanhamento por advogado especializado é essencial para orientar na interposição de recursos e garantir que os direitos do reeducando sejam respeitados conforme a LEP e a jurisprudência aplicável.

## Qual a importância do acompanhamento jurídico na gestão das recompensas e sanções durante a execução penal?

O acompanhamento jurídico assegura a correta aplicação das normas da LEP, evitando arbitrariedades e excessos. Advogados especializados orientam quanto aos prazos, documentos necessários e procedimentos legais, protegendo o reeducando e sua família dos efeitos de decisões injustas e contribuindo para a efetiva reintegração social.

Fale com um especialista